



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 20/GAP/2020

Assunto: Fixação dos determinantes da abertura dos estabelecimentos comerciais, com área superior a 400 m2.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, veio estabelecer uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, tendo em vista iniciar a fase de recuperação e revitalização social e económica, de modo progressivo e gradual, em sintonia com o roteiro europeu avançada pela Comissão Europeia em 15 de abril;

Considerando que entre as etapas e medidas gerais a adotar, em conformidade com o anexo enunciado no ponto 1 da referida resolução, consta a possibilidade de, nas áreas de comércio e restauração, as autarquias decidirem acerca da reabertura de lojas ou partes de lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m2, sem definir especiais critérios para o efeito, já a partir do próximo dia 18 de maio;

Considerando que constitui atribuição do município, a par das demais, a promoção do desenvolvimento, *ex vi* o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09 setembro, na ulterior redação, além das competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, previstas no artigo 35.º do enunciado diploma, sendo certo que atento o quadro legal em vigor e o atual contexto de calamidade pública determinado – antes de emergência nacional decretado – tem o Município de Chaves vindo a adotar e a implementar um conjunto de medidas excecionais para ir ao encontro da satisfação das necessidades da população bem como do apoio e revitalização do tecido empresarial local;

Destarte, e face ao exposto até então, cumpre determinar o seguinte:

a) A possibilidade de reabertura de lojas ou partes de lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m2, nas áreas de comércio e serviços, incluindo a restauração, já a partir do próximo dia 18 de maio, em sintonia com o disposto no anexo referido no ponto 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, depende do comprometimento e adoção, por parte do respetivo proprietário ou seu representante legal, além das demais regras definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) com vista a salvaguardar quaisquer riscos de contágio, nomeadamente e no mínimo, das seguintes regras de segurança e de higiene:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- limite de acesso ao estabelecimento: 5 pessoas por 100 m² da área, sem exceder, independentemente de deter área superior a 400m², o n.º máximo de 20 pessoas na loja;
- distância mínima de 2 metros entre pessoas;
- permanência por tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos;
- definir, quando possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas;
- observar as demais regras definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS);
- a desinfeção periódica de objetos/superfícies com os quais exista contacto intenso;
- a limpeza e desinfeção, após cada utilização, ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores; disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações
- adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço;
- controlo do acesso aos provadores ou a inativação parcial de alguns destes espaços, garantindo-se sempre a desinfeção (dos mostradores, suportes de vestuário e cabides), após cada utilização e a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos clientes;
- em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;
- implementação de um plano interno de higienização e de distanciamento social nas respetivas lojas, perpassando por: existência de stock de máscaras de proteção, luvas e viseiras para os seus colaboradores, colocando painéis acrílicos transparentes na linha de caixas ou outras medidas de proteção similares, sinalizando a distância mínima de segurança através de guias visuais no chão

2/3



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

da loja e colocando álcool-gel desinfetante ao dispor de clientes e de colaboradores, em vários pontos da loja;

b) O pedido de autorização a que alude a alínea anterior deve ser apresentado através de requerimento, em suporte de papel ou digitalmente, dele constando as medidas adotadas antes enunciadas, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, junto dos competentes serviços municipais;

c) Uma vez verificado o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, terá lugar o respetivo deferimento;

d) O incumprimento das medidas antes indicadas, determina a revogação do ato administrativo emanado, à luz da previsão constante no n.º 1 do artigo 165.º e seguintes do Código do procedimento Administrativo.

e) Promova-se a devida publicitação do presente despacho, o qual produz efeitos imediatos.

Paços do concelho, aos 13 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

(Nuno Vaz)

